



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ 01.616.270/0001-94

LEI MUNICIPAL Nº 371/2010

PUBLICADA DIA 19 / 08 / 2010
CONFORME LEI MUNICIPAL
Nº 157/2002 DE 25/06/2002

"Cria o Conselho Municipal de Esporte no Município de Alto Caparaó e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS LEGÍTIMOS REPRESENTANTES APROVARAM, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte de Alto Caparaó/MG.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte é órgão de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, qualidade e transparência das práticas esportivas no Município.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário
- II - Mesa Diretora
- III - Secretaria Executiva

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Esporte Compete:

I - Cooperar com o Conselho Estadual de Desportes e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esportes;

II - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ 01.616.270/0001-94

IV - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V - Zelar pela memória do esporte;

VI - Contribuir para formação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados a prática de atividades físicas e esportiva;

VII - Acompanhar, a partir de análise orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e desempenhos dos programas e projetos aprovados. Manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII - Realizar esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

IX - Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Esporte, Cultura e Lazer, titular e suplente;

II - 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil ligadas ao Esporte Amador, titular e suplente.

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a II indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte, Cultura e Lazer, para posterior designação pelo Prefeito Municipal.

§ 2º A função de membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões é considerado serviço público, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º O Representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ 01.616.270/0001-94

Art. 8º - A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 9º - O Mandato dos Membros do Conselho Municipal de Esporte é de dois anos, permitido uma recondução.

Parágrafo Único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Esporte Reunir-se-á se bimestralmente, e extraordinariamente por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 11 - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros, presentes às reuniões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único. Às reuniões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 06 Conselheiros.

Art. 12 - Das reuniões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretario Executivo.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Esporte pode constituir comissões integradas por, no mínimo um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo Único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14 - A Secretaria Executiva será exercida pelo servidor representante da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 15 - No prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 16 - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades Federais, Estaduais e Municipais.

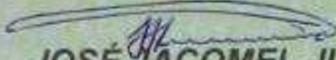


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ 01.616.270/0001-94

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Caparaó, 19 de agosto de 2010


OSÉ JACOMEL JÚNIOR
Prefeito Municipal